

ILMO. SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-PRAD /
DIRETORIA ADMINISTRATIVA ¥ COORDENADORIA PERMANENTE DE
LICITAÇÕES

Edital 07/2017 ¥ Processo Administrativo
23111.032777/2016-57

Pedro Corretora de Seguros S/S Ltda ¥ Pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ:15.766.491/0001-53, estabelecida à Rua Senador Candido
Ferraz, 1250, Edificio The Office Tower ¥ Salas 1003 e
1005, através do conhecimento técnico e profissional
garantindo pela Lei 4.549/64 e Decreto Lei 73/66 visto
regulamentação na SUSEP sob o número 10.2009.606.2 e
mediante seu representante legal vem mui respeitosamente ,
à presença de Vossa Senhoria, para tempestivamente
apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 07/2017

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A requerente, está devidamente de posse do Edital do
Pregão Eletrônico 07/2017, conforme retirada digital do
mesmo; e diante do objeto social e condições da licitação,
constituindo a impugnante, em legalmente interessada na
apresentação de proposta ao certame, cujo reporta-se como
intermediario legal conforme disposição da SUSEP, por meio
da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais inscrita no Cadastro
Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº

61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, sediada à Av. Rio Branco 1.489, Campos Elíseos, São Paulo Ƴ Capital, interessada na apresentação de proposta ao certame cujo objeto trata da

±0 objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de empresa especializada em seguro de vida para estagiários, bolsistas, discentes, docentes e técnicos administrativos com vistas ao atendimento das demandas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Coordenadoria de Estágio Obrigatório, Pró-Reitoria de Ensino de Pós- Graduação, Diretoria de Recursos Humanos e Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos≤ e, portanto, habilitada a presente Impugnação, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie, principalmente o artigo 41§ 1º da Lei 8.666/93.

PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Eletrônico 07/2017, foi reproduzido limitando a participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo direcionamento do objeto do certame.

O item 1.1 do ANEXO I do edital prescreve:

±Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida para estagiários, bolsistas, discentes, docentes e técnicos administrativos com vistas ao atendimento das demandas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Coordenadoria de Estágio Obrigatório, Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Diretoria de Recursos Humanos e Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e

entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento ~~±~~

| Grupo | ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | Valor anual por vida (A) | Quant. de Vidas (B) | Valor Anual (C)=AxB |
|-------|------|---|--------------------------|---------------------|---------------------|
| 1 | 1 | Seguro de vida para alunos da Graduação Presencial da UFPI | R\$ 4,44 | 32.000 | R\$ 142.080,00 |
| | 2 | Seguro de vida para alunos da Graduação a distância da UFPI | R\$ 4,44 | 18.000 | R\$ 79.920,00 |
| | 3 | Seguro de vida para alunos da Pós Graduação Stricto Sensu da UFPI | R\$ 4,44 | 2.500 | R\$ 11.100,00 |
| | 4 | Seguro de vida para alunos dos Colégios técnicos e profissionalizantes da UFPI | R\$ 4,44 | 4.500 | R\$ 19.980,00 |
| | 5 | Seguro de vida para os servidores da UFPI – Docentes e Técnicos Administrativos | R\$ 4,44 | 4.000 | R\$ 17.760,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 270.840,00 |

Tal tabela de registro impede a confirmação com exatidão das coberturas, nas quais fundamentam a precificação obtida, visto que é notório a separação somente quanto aos valores Anual por vida(A), Quant. De Vidas (B), ocorre que tal procedimento garante margem para o não atendimento dos pressupostos constante no que concerne ao valores e capitais estabelecidos por determinação da SUSEP, ou seja, deverá constar de maneira objetiva o caput da proposta de todos os envolvidos na montagem do termo de referência.

A presente Impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando desta forma a busca da contratação mais vantajosa para a Instituição.

Com efeito, o Edital ora citado deverá realizar a correção do item 3.3 ANEXO I

~~±PKPK~~= DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES - Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares, incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de validade da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias

contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital Segurado: R\$ ~~RKMMM MM&K=~~

Conforme Disposição da SUSEP em sua resolução CNSP 117/2004, Circulares 302/2005 e 317/2006, a Cobertura de DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES trata-se de cláusula acessória por este motivo não poderá os seus valores serem superiores a 20%, ou seja, nesta contenda o edital cria óbice à própria resolução da disputa, além de ir de encontro com a legislação técnica a qual regulamenta as condições de operação de todas as seguradoras no Brasil.

No que concerne ao item 6.1 Anexo I ~~¥~~ Sem Limite de Idade, a SUSEP dispõem em suas circulares e cadastro de produtos das seguradoras de condições diferenciadas, ou seja, seguros que irão atender com coberturas específicas e acessórias de maneira particular a cada faixa de etária. De fato a correção no edital se daria por acrescentar a idade com limitação aos 74 anos. Ressalto que tal alteração garantirá o disposto no Decreto-Lei N° 35/90 e a portaria 413/99, bem como estará sob a validação do concernente a Lei 8.069/90 e Lei 10.741/2003. A determinação positivada pela SUSEP, garante coberturas, atendimento diferenciado, além de melhorias distintas das oferecidas até os 74 anos. A questão envolvida não deverá ser observada como algo discriminatório e sim como ampliação das vantagens, podemos citar até mesmo a inclusão de transportes para consultas médicas garantidas a segurados com idade acima dos 74 anos, vale ressaltar que tal posicionamento e readequação validará maior abrangência de concorrência e igualdade a todos os envolvidos neste certame.

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do edital nos termos da argumentação que segue, tendo em vista que a infringência a legislação referida acima, implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (artigo 6° do artigo 7° da Lei artigo 8.666/93), de tal sorte o procedimento e valores ora adotado não validará o que determina o Decreto-Lei N° 35/90 e a portaria 413/99

constante no item 2.1 do Anexo I do referido edital.

DA APLICAÇÃO DAS LEIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/93 E DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ISONOMIA)

O disposto no artigo 1º da Lei 10.520/2002 (que institui a modalidade Pregão) dispõe que a modalidade Pregão pode ser utilizada nos casos de aquisição de bens e/ ou serviços, cuja definição seja padronizada e de acessível e objetiva descrição.

No artigo 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que por, excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limite a competição;(grifo nosso)

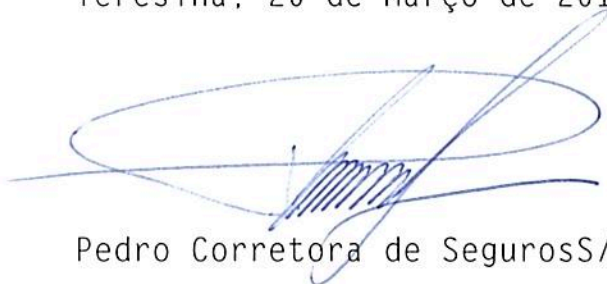
Com a requerente ingressa neste Pregão na qualidade de interessada, pretende concorrer nesta Licitação, modalidade pregão, para atender de acordo com as resoluções vigentes e garantir o preço justo e adequado aos fins do interesse público.

Mas esta participação está condicionada a readaptação do texto do edital (Item 3.3 Anexo I e Item 6.1 Anexo I) tendo em vista o seu posicionamento mediante o mercado e tal qual os entes os quais nos regulamentam.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

No que tange a Moralidade compreendemos que a Administração pública na condução das licitações deverá agir com lealdade, proibidade e boa-fé para com o licitante, garantindo a melhor utilização dos recursos

Teresina, 20 de Março de 2017

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a central scribbled area.

Pedro Corretora de SegurosS/S Ltda

15.766.491/0001-53

R Senador candido Ferraz, 1250 salas 1005/1003

64049-250- Teresina - Piauí